

Id:05D508F85B1EF83B

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2025.

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre DECISÃO do Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, em relação ao PARECER PRÉVIO Nº. 113/2024/SSC, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2022."

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no inciso VII, "a", do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no inciso VIII, "a", do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, concomitante ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2025, DECIDIU o Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, ACOLHER, por unanimidade, o PARECER PRÉVIO Nº. 113/2024/SSC (Processo TC/004460/2022), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2022,

RESOLVE:

Fazer saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI APROVOU e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica APROVADO, por unanimidade do Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI o PARECER PRÉVIO Nº. 113/2024/SSC (Processo TC/004460/2022), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2022, responsável Antônio Martins de Carvalho (Prefeito); cujo parecer prévio foi emitido recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Recomendações e Determinações. Decisão unânime.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco das Chagas Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

 FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI  
 CPF: 782.187.641-00

 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 04.149.081/0001-47 Rua Ditôso Mendes, S/Nº - Centro  
 CEP 64550-000 São Francisco do Piauí - PI  
 Fone (89) 3558-1316 - camarassofranciscodopiau@gmail.com

Id:0047F316E4F6FF5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUREMA**  
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000180/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUREMA-PI.
CONTRATADO: LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) (CNPJ: 28.352.618/0001-30).
VALOR TOTAL: R\$ 47.566,64 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

JUREMA/PI, 10 DE MARÇO DE 2025.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Id:15190524600CFF5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUREMA**  
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161003/2025	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000180/2025	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA-PI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO: LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F) - CNPJ: 28.352.618/0001-30.	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUREMA-PI.	
VALOR GLOBAL: R\$ 47.566,64 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).	
BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.	
DOTAÇÕES ORÇ: F. REC: 500/550/540/543 - UNID. ORÇ: 02.04.00/02.04.01 - PROJ. ATIVIDADE: 12.361.0006.2015.0000/12.361.0006.2070.0000/12.361.0006.2022.0000 - ELEM. DE DESP: 33.90.30.	
VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2025.	
DATA ASSINATURA: 10/03/2025.	
#SIG: IVONETE SOARES DIAS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE	
#SIG: LUCAS FERREIRA DE ARAUJO (LUCAS F DE ARAUJO) - CONTRATADO.	



**PARECER PRÉVIO Nº 113/2024-SSC**

**PROCESSO:** TC/004460/2022  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO)  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**RELATOR SUBSTITUTO:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA, OAB/PI Nº 8.336 (PROCURAÇÃO - PEÇA 12, FLS. 01);  
VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO, OAB/PI Nº 1.934 (SUBSTABELECIMENTO - PEÇA 42, FLS. 01)

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO E OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PELA GESTÃO FISCALIZADA: AUMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA COM IPTU; CUMPRIMENTO DO REPASSE DE RECURSOS MENSAIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO; CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL; CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL; MELHORA NO INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE; CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO COM GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS).

Quando constatado bom desempenho das funções de governança, a ausência de falhas de natureza grave, bem como o cumprimento dos principais índices constitucionais e legais, as contas merecem emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Recomendações e Determinações. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2022, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 03), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 53), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de São Francisco do Piauí, exercício 2022** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1) *Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal*; 2) *Publicação de Decretos com valores divergentes do prestação de contas (Sagres)*; 3) *Não publicação na imprensa oficial de Decreto de alteração orçamentária*; 4) *Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares*; 5) *Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita*; 6) *Ausência de arrecadação da receita tributária-IRRF*; 7) *Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal*; 8) *Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada*; 9) *Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada líquida*; 10) *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF*; 11) *Não implementação da medida de equacionamento de déficit atuarial proposta pela avaliação atuarial anual*; 12) *Aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente*; 13) *Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal*; 14) *Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município*; 15) *Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)*; 16) *Portal da transparência - nível básico*.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 53), pelo encaminhamento das propostas de encaminhamento da DFCONTAS 2, na forma de **RECOMENDAÇÕES**, nos seguintes termos:

- a) RECOMENDAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- b) RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;



- c) RECOMENDAR que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- d) RECOMENDAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- e) RECOMENDAR o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual constitucional;
- f) RECOMENDAR que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria;
- g) RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- h) RECOMENDAR que haja submissão e aprovação de Lei de plano de amortização condizente com a avaliação atuarial;
- i) RECOMENDAR que haja submissão e aprovação de Lei de plano de amortização condizente com a avaliação atuarial, bem como submissão e aprovação de Lei para reforma da previdência ampla no município, nos termos da EC nº 103/2019;
- j) RECOMENDAR que o gestor promova a publicação oficial das alterações dos demonstrativos obrigatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) RECOMENDAR que o gestor adote medidas para submissão e aprovação de Lei da Reforma da previdência ampla no município, nos moldes da EC nº 103/2019;
- l) RECOMENDAR que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 1.467/2022;
- m) RECOMENDAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.



**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme portaria nº 727/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 17 de 18 de setembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

**Relator Substituto**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.423-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	24/09/2024 09:37:05

**Protocolo:** 004460/2022

**Código de verificação:** DFB50194-57B5-4827-B60A-FA5C1583047D

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

